Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00117/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4755/2007
PROTOCOLO	**:**	866360
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MOACIR KOHL
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 76/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	SEBASTIAO ALMEIDA DA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 03/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVOÇOS ESPECIALIZADO DE LIMPEZA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE TERRENOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 312.280,38
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. pela ilegalidade e irregularidade da formalização do Contrato nº 076/2007 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, com fulcro no Art. 311, I, c/c Art. 312, II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato nº 076/2007, com fulcro no Art. 311, II, c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do regimento Interno TC/MS;

3. pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Moacir Khol, ex-Prefeito Municipal de Coxim, com fulcro no Art. 53, II da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da não observância ao Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS 034/2010, e também ao Art. 63 da Lei 4.320/64, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. pela impugnação da quantia de R$ 2.020,48 (dois mil e vinte reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizada, em face de sua não comprovação, com fulcro no Art. 37, XI, da Lei Complementar 048/90 c/c Art. 312, II, segunda parte, "b", do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao erário Municipal, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp